

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

Processo nº 23205.003305/2018-18

1. DO OBJETO

1.1. Da descrição do objeto:

1.1.1. Capacitação de servidor lotado na Secretaria Especial de Obras da UFFS, no curso "Noções sobre a apresentação de projetos para análise na Prefeitura Municipal de Chapecó", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Serviço | Qtde | Unidade | Valor Unitario | Valor Total (R\$) |
|-------|---|------|-----------|-------------------|----------------------|
| 1 | Inscrição da servidora Adriana Freitag Migott em curso de capacitação "Noções sobre a apresentação de projetos para análise na Prefeitura Municipal de Chapecó", a ser realizado na cidade de Chapecó, na data de 13/10/2018, | 01 | Inscrição | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 |
| | com carga horária de 4:30 horas. | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 150,00 | |

1.2. Da justificativa da contratação:

- **1.2.1.** Considerando a necessidade de participação da servidora Adriana Freitag Migott, lotada na Secretaria Especial de Obras SEO desta Universidade, no curso "Noções sobre a apresentação de projetos para análise na Prefeitura Municipal de Chapecó", que será realizado na data de 13/10/2018, na cidade de Chapecó/SC, junto ao Auditório do CREA SC de Chapecó com carga horária de 4:30 horas
- **1.2.1.1.** Tendo em vista a pertinência da programação do evento, conforme pode ser observado na (fls. 06) do processo, considerando num momento onde a Secretaria Especial de Obras possui projetos em análise junto à Prefeitura Municipal sem resposta desde março de 2018, assim como as significativas alterações nas normas de acessibilidade que levaram a novos procedimentos novos de análise por parte do órgão fiscalizador.
- **1.2.1.2.** Ressaltamos ainda, a importância de usufruir do conhecimento compartilhado pela Prefeitura Municipal com objetivo de dar mais agilidade aos processos de obtenção de alvarás relativos aos projetos desenvolvidos em nossa Instituição.
- **1.2.2.** Assim, mediante as justificativas expostas e diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores, justifica-se a referida contratação.

1.3. Da razão da escolha do fornecedor:

1.3.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, ressaltamos que a partir da necessidade desta capacitação foi levantado as possíveis capacitações similares ofertados por outras empresas no mercado, porém verificou-se que a capacitação que melhor se alinha às nossas atuais necessidades é o curso "Noções sobre a apresentação de projetos para análise na Prefeitura Municipal de Chapecó", oferecido pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO OESTE – CNPJ: 75.327.924/0001-04, tendo em vista o seu baixo custo pelo fato de mesmo ser realizado na cidade de Chapecó não havendo assim custos com diária e passagens, bem como o seu conteúdo programático que vem de encontro com a necessidade da instituição, justificando assim a razão da escolha do fornecedor.

1.4. Da justificativa do preço:

1.4.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a contratada disponibiliza na sua própria página, no link http://www.aeao.org.br/detalhes-noticia/nocoes-sobre-a-apresentacao-de-projetos-para-analise-na-prefeitura-municipal-de-chapeco-e-casan, o valor do investimento para sócios e não sócios, onde demonstra que o preço praticado com a UFFS é o mesmo praticado com terceiros, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado.

1.5. Do enquadramento legal:

1.5.1. Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no **art.25**, **inciso II**, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1ºConsidera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.5.1.1. A Orientação Normativa nº 18 da AGU, corrobora o entendimento supra:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a **inscrição em cursos aberto**, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"

- **1.5.1.2.** Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:
 - " (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso ll do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 ''. (Decisão 439/98 Plenário, Sessão 15/07/1998)
- **1.5.2.** Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.
- **1.5.2.1.** Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

- **1.5.3.** *In casu*, entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.
- **1.5.4.** Quanto à **singularidade do serviço**, adequando o tema em comento ao inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas os temas que serão tratados no curso e sua compatibilidade com as funções exercida pela servidora.
- **1.5.4.1.** Não resta dúvida que os conteúdos programáticos a ser disponibilizado no curso estão diretamente relacionados com a função da servidora a ser capacitada, o qual encontra-se lotado na Secretaria Especial de Obras da UFFS.
- 1.5.5. A notória especialização, também esta fortemente atrelada ao objeto da contratação, uma vez que o curso será ministrado por renomados profissionais atuantes junto a Prefeitura Municipal de Chapecó, com vasta experiência nas áreas de engenharias, considerados notoriamente especializados em fase de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade.

1.5.6. Já a **inviabilidade de competição** decorre do fato de que se trata da única capacitação dentre as existentes no mercado, que atende as atuais necessidades da instituição, tendo em vista o seu baixo custo, a sua metodologia e seu conteúdo programático.

1.6. Da regularidade fiscal:

1.6.1. Com relação á REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO OESTE – CNPJ: 75.327.924/0001-04**, possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto as (fls. 18-24) nos autos do presente processo.

1.7. Da aplicação de normas especiais:

- 1.7.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema.
- **1.7.1.1** Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:
- I Estudos Preliminares;
- II Gerenciamento de Riscos;e
- III Termo de Referência ou Projeto Básico.
- § 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.
- §2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, **as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de**:
- a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; (grifo nosso).

2. FORMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A referida capacitação acontecerá no dia 13/09/2018, das 13:30 às 18:00h, no auditório do CREA de Chapecó, e com carga horária de 04h30min, com os seguintes conteúdos programáticos:
- Consulta de viabilidade;
- Aprovação de projetos Arquitetônicos;

- Aprovação de projetos de Acessibilidade: Conceitos e Normas;
- Aprovação de projetos Hidrossanitários;
- Habite-se Arquitetônico e Hidrossanitários;
- Orientações da Casan.

3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão através do envio da Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa;
- **3.1.1.** A participação do servidor na referida capacitação ficará condicionada ao envio da nota de empenho a contratada e ao pagamento do boleto bancário;
- **3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- **3.3.** A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:
- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

5. MODELO GESTÃO DE CONTRATOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O Termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o Art.62 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;
- **5.3.** Os pagamentos estarão condicionados a adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de referência e na proposta da empresa;

- **5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- **5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- **5.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- **5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente na sua situação fiscal.
- **5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.112, de 1993.
- **5.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** São obrigações da Contratante:
- **6.1.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **6.1.3** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- **6.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- **6.1.5.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- **6.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- **6.1.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
- **6.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
- **6.1.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- **6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- **7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos , os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **7.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- **7.4.** Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **7.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **7.6.** Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.8.** Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **8.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- **8.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **8.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos <u>mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.</u>
- **8.5**. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.6**. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **9.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- **9.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta;
- **9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;
- **9.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **9.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **9.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **9.2.4.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- **9.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
- **9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **9.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **9.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.4.** A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

9.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a

Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.

9.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a

Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor

será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chapecó/SC, 04 de setembro de 2018.

LIDIANE MARCANTE

Superintendência de Compras e Licitações Chefe da Divisão de Planejamento de Compra

Eu PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, e Ordenador de Despesas,

APROVO o presente Termo de Referência visa a Capacitação de servidor lotado na Secretaria Especial de

Obras da UFFS, no curso "Noções sobre a apresentação de projetos para análise na Prefeitura Municipal de

Chapecó", através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo

de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 04 de setembro de 2018.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura. Ordenador de Despesas.